



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**LEI Nº 2.144, DE 19 DE ABRIL DE 2005.**

Autoriza o Executivo a instituir o Programa Municipal de incentivo à Psicultura, concedendo benefícios aos produtores rurais integrantes do Projeto para criação de peixe em cativeiro.

**A Câmara Municipal de Morrinhos,**

No uso de suas atribuições legais, aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Incentivo à Psicultura no Município de Morrinhos-GO, mediante Termo de Ajuste com os produtores rurais, visando à concessão de benefícios para a implantação do mesmo, com os seguintes objetivos:

- I – fomentar a criação de peixes, capacitando a produção em escala comercial e industrial;
- II – fornecer alevinos para o desenvolvimento da produção dos piscicultores, e promover a capacitação dos mesmos através de assistência técnica permanente;
- III – traçar um calendário de repovoamento progressivo dos rios e córregos da região a partir da produção laboratorial;
- IV – incentivar a construção de tanques de terra ou rede destinados à produção de peixes;
- V – fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar sistema de produção de alevinos na área do SIM (Sistema de Integração do Menor) ou na área de entidade similar, para alimentar os tanques de produção, objetivando o abastecimento de alevinos.

§ 1º - O incentivo a que se refere o inciso IV, deste artigo, será subsidiado pela Municipalidade, observados os seguintes parâmetros:

- a) o pequeno produtor rural, inserido na agricultura familiar, poderá desfrutar do uso de até 40/horas/máquina;
- b) os demais produtores rurais, usufruirão de até 30 horas/máquina.

I – Os serviços a que se refere as alíneas “a” e “b” serão gratuitos, excetuadas as despesas com combustível.

**Art. 2º** Fica, também, o Chefe do Executivo autorizado a instituir abatedouro municipal, o qual ainda comportará um frigorífico industrial de peixes, logrando a manipulação e armazenagem da produção, consoante às normas do SIF (Sistema de Inspeção Federal) e DIPOA (Departamento Nacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal);

I – o abatedouro destinará periodicamente determinado percentual dos peixes abatidos (ainda a ser fixado), para o abastecimento de creches, escolas e entidades promotoras do serviço social, conforme termo de ajuste.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**Art. 3º** O Executivo Municipal, através do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, promoverá periodicamente assistência técnica, palestras aos produtores rurais visando à capacitação dos mesmos, principalmente na busca do mercado interno e externo, sendo que as despesas com a concessão destes benefícios serão suportadas por recursos orçamentários próprios da Secretaria da Agricultura.

**Art. 4º** Os psicultores, para gozarem dos benefícios previstos nesta Lei, deverão apresentar Notas de seu Bloco de Produtor Rural.

**Art. 5º** O Município desenvolverá campanha publicitária objetivando conscientizar a população da importância do consumo de carne de peixe.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com cooperativas públicas do Estado ou da União para viabilizar a execução desta Lei.

**Art. 7º** Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à consignar dotação própria no Orçamento vigente.

**Art. 8º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos, 19 de abril de 2005; 159º de Fundação e 122º de Emancipação Política.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
**=Prefeito=**

**ÉLVIO ROSA DE REZENDE**  
**=Secretário de Administração=**